



CONTRATO Nº 1020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE
FOGO/PB E PSA COMERCIO DE
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,
DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PÃES E
BOLOS, CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pela Gestora do FMS, Srª. KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 675.041.084-72 e no RG sob o nº 1003715 SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/N, Cidade de PEDRAS DE FOGO – PB, de um lado, e de outro a empresa PSA Comercio de Alimentos e Serviços LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.349.969/0001-57, com sede estabelecida na Rua Januario Filizola, nº 82, no bairro Centro, na cidade de Itambé, Estado Pernambuco, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Jaqueline Queiroz Velozo, brasileira, casada, empresária, portador do RG de nº 5597141 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 007.796.454-30, residente e domiciliado na cidade de Goiana, Estado Pernambuco, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 003/2021**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Constitucional, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, 10.024/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, por Sistema de Registro de Preços, e se vincula ao Edital do citado **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2021** e todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo destinado a aquisição de Pães e bolos, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - SRP**, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRAZO CONTRATUAL

3.1- Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico - nº 003/2021**, e Anexos, Processo nº **018/2021**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

3.2 O prazo contratual para o objeto ora licitado, será até 31 de dezembro de 2021, ou entrega definitiva do objeto licitado, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até 03 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, no endereço: Rua Manoel Alves, 140, Centro - Pedras de Fogo (PB), CEP 58.328-000. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e aceite da contratante.

a) Os produtos devem ser entregues na qualidade de produtos frescos, sem estarem amassados e/ou queimados. O funcionário recebedor enjeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 - O objeto contratado será fornecido conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 - O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - *Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.*

5.4 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1 - As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito,



sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.2 – As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do Produto, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Pregão Eletrônico.

6.3 – A CONTRATADA fornecerá o produto ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.4 – Estando o fornecimento em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. – Pela aquisição dos produtos objeto do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Global de valor R\$ 19.654,40 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PÃO FRANCÊS (50)g	KG	1.504	R\$ 8,85	R\$ 13.310,40
2	BOLO DE TRIGO CASEIRO, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENEN	KG	520	R\$ 12,20	R\$ 6.344,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.654,40

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento/prestação de serviços dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:



- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice IPCA do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

7.6 – A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do



produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1132 2082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BPASICA DE SAÚDE – PAB

0048 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

0049 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 303 1132 2084 Informatização das Unidades de Saúde da Família – UBSF

0287 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1132 2085 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal

0073 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1132 2086 Manutenção das estratégias de Saúde da Família

0080 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1132 2087 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

0088 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1133 2089 Manutenção das atividades da Clínica de Fisioterapia

0095 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1133 2091 Manter a assistência ambulatorial especializada

0100 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1133 2092 Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

0108 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

0109 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1133 2093 Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO

0123 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

0124 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1133 2094 Informatização do Centro de Especialidade Odontológicas – CEO

0132 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1133 2096 Manutenção das atividades da Policlínica Dr.Manoel Alves da Silva

0138 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 1134 2097 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM PEDRAS DE FOGO – MAC

0147 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1135 2102 Realização de cursos de qualificação de profissionais de saúde

0154 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1135 2103 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde

0166 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO



0167 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 303 1133 2110 Manutenção das atividades do Laboratório de Patologia Clínica
0192 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO
0328 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1136 2111 Manter a Assistência Farmacêutica Básica
0195 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 305 1137 2147 Desenvolvimento das Atividades de Vigilância Epidemiológica
0347 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 304 1137 2181 Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária
0220 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1041 2196 Manutenção das Atividades do SAMU
0230 3390.30 00 1.211.0000 MATERIAL DE CONSUMO
0231 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 1166 2202 Implantar e manter o programa melhor em casa
0239 3390.30 00 1.214.0000 MATERIAL DE CONSUMO
10.2 – Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

11.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:



13.1.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- i. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- ii. Advertência por escrito;
- iii. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o décimo dia;
- iv. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela contratada, podendo ser cumulada com a multa do item anterior;
- v. Rescisão unilateral do Contrato, após o décimo dia de atraso;
- vi. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- vii. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- viii. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- ix. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência de Sua Excelência o Prefeito Constitucional de Pedras de Fogo/PB, concedida a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista
- x. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- xi. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- xii. As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.1.3. Extensão das Penalidades:

a) As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- i. Retardarem a execução do certame;
- ii. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- iii. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2 – Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

13.3 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

13.4 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

13.5 – Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em duas vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo/PB, 22 de abril de 2021.



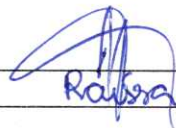
**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
KILZA RIBEIRO ALVES
GESTORA DO FMS


AQUELINE QUEIROZ VELOZO
007.796.454-30

TESTEMUNHAS:



Raissa Paiva

